



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2023**

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Pregoeiro, vem em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório da Tomada de Preços em epígrafe, proposta pela licitante: **SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA**, inscrita sob o nº 15.072.268/0001-06, por seu representante legal, com sede na Rua Aureliano Martins de Andrade, nº 39, apartamento 7 – Bairro: Monte Alegre, CEP 37.410-009, Três Corações/MG, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Presencial Nº 047/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de tendas, fechamentos, sanitários químicos e tablado para eventos do município, objetivando a alteração do Edital conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação.

Nesta verifica-se que atende plenamente à exigência do Edital. A impugnação foi apresentada no dia 15 de setembro de 2023, sendo que a sessão de licitação está agendada para a data de 27/09/2023, portanto, a mesma foi apresentada em conformidade com a exigência da Lei 8.666/93.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de recurso, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, esta Comissão tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:

III – SÍNTESE DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

Que o edital traz vícios de legalidade em seu item 4:

“4.2. O licitante deverá ter sua sede situada em um raio máximo de até 70 (setenta) km do Município de Borda da Mata – MG;

4.2.1. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

se a distância entre o Município e a Licitante for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento. Assim, o raio de 70 (setenta) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as locações que poderão ocorrer em caráter de urgência, pois a demora recairia prejuízo aos municípios quanto a implementação de campanhas da área da saúde ou barreiras sanitárias.

4.2.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar Alvará de Funcionamento e/ou Localização em vigor na data de abertura do certame para comprovar a sua sede.

Que o presente edital prevê item manifestadamente abusivo, incorrendo em restrição a competitividade, podendo acarretar ainda, direcionamento do certame, o que é vedado por lei, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.”

Solicita que seja dado provimento a presente impugnação para que seja feito a exclusão da quilometragem mínima para participação do certame, retificando o edital.

IV - DO JULGAMENTO

QUANTO AO MÉRITO:

Inicialmente, vale esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Destina-se o procedimento licitatório a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações.

Insurge a Impugnante face a limitação geográfica quanto participação de licitante com sede em um raio de 70 (setenta) KM do município de Borda da Mata.

Segundo a impugnante tal limitação é item manifestadamente abusivo por restringir a competitividade.

Para deslinde da questão faz-se necessário trazer a justificativa trazida pelos setores requisitantes que aduzem que empresas que distam sua sede maior que 70(setenta) KM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

poderão não atender as necessidades do município quando em urgências, como campanhas de saúde, eventos esportivos e pequenos eventos.

Neste diapasão deve-se esclarecer que trata-se de Pregão Presencial para Registro de Preços para eventual e futura contratação de estruturas para eventos no município de Borda da Mata/MG.

Como é cediço, pretende o município manter preços registrados para possíveis contratações de tendas, banheiros químicos, fechamentos e tablados onde poderá ou não contratar os serviços e em número que lhe for necessário.

Podemos citar como exemplo campanhas de vacinação humana e animal que poderão ser realizadas em datas não predeterminadas e tendo a necessidade de transporte e instalação dos itens locados em prazos reduzidos e em poucas quantidades.

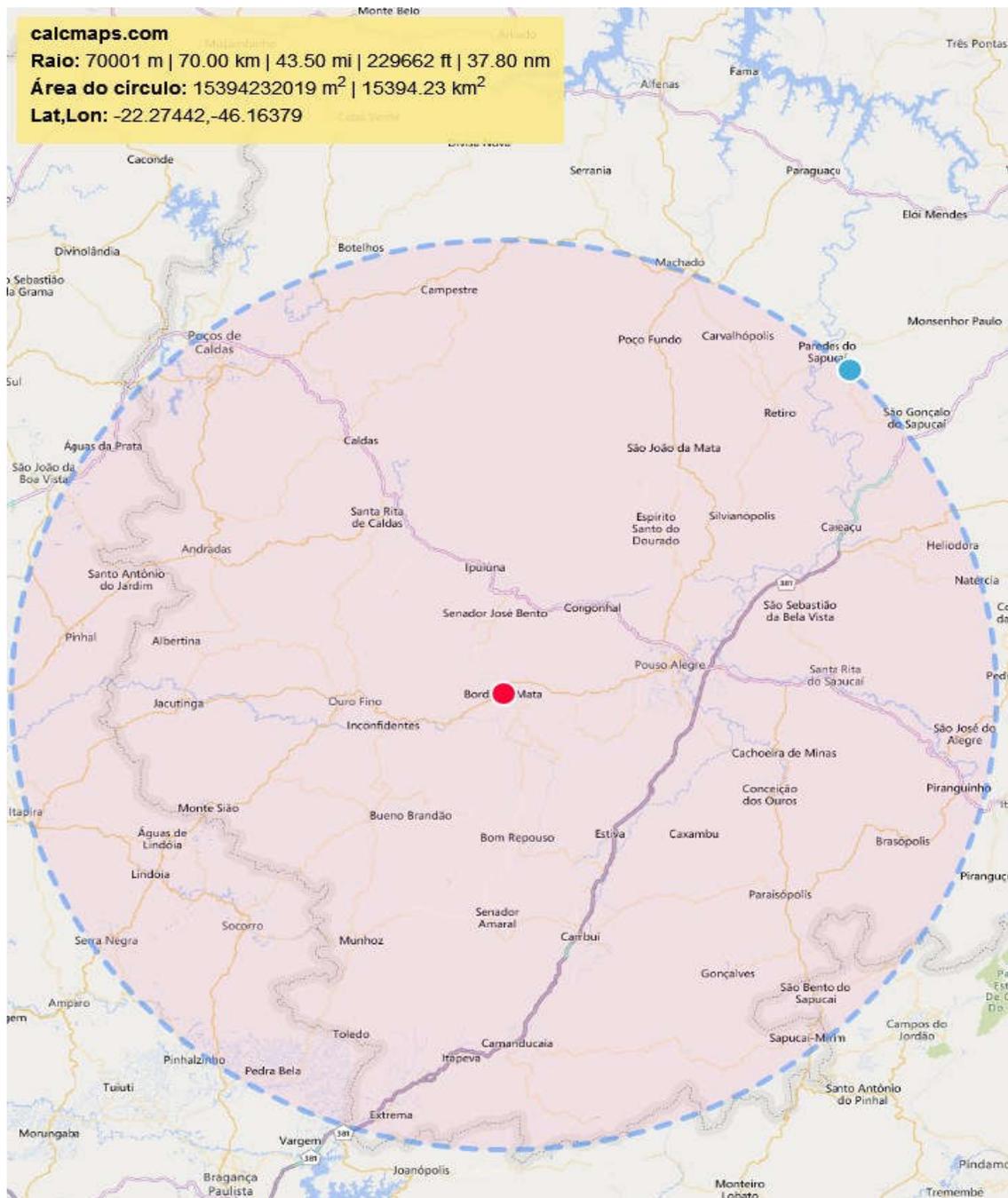
Também podemos citar a utilização de banheiros químicos em eventos esportivos que muitas das vezes é necessário a utilização de 2(duas) unidades para atender a necessidade e, em experiencias anteriores, já ocorreram problemas com a execução dos serviços por empresas que estavam situadas em grandes distancias do município de Borda da Mata alegando não compensar o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Ademais o município possui em um raio de 70(setenta) km aproximadamente 60(sessenta) cidades como podemos verificar pelo mapa abaixo:



Como podemos observar, podemos citar os municípios de: Botelhos, Machado, São Gonçalo do Sapucaí, Heliódora, Natércia, São José do Alegre, Piranguinho, Sapucaí Mirim, Extrema, Pedra Bela, Pinhalzinho, Serra Negra, Itapira, São João da Boa Vista, Águas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Prata, Poços de Caldas, Campestre, Carvalhópolis, Careaçú, São João da Mata, Caldas, Santa Rita de Caldas, Silvianópolis, Espírito Santo do Dourado, Andradas, Santo Antonio do Jardim, Espírito Santo do Pinhal, Albertina, Ipuina, Senador José Bento, Congonhal, São Sebastião da Bela Vista, Jacutinga, Ouro Fino, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Inconfidentes, Cachoeira de Minas, Conceição dos Ouros, Brasópolis, Caxambu, Estiva, Bom Repouso, Tocos do Moji, Bueno Brandão, Monte Sião, Aguas de Lindóia, Lindóia, Socorro, Munhoz, Senador Amaral, Cambuí, Paraisópolis, Gonçalves, São Bento do Sapucaí Camanducaia, Itapeva, Toledo e Extrema.

Portanto, não cabe a alegação de limitação a competitividade com uma região tão farta em cidades circunvizinhas, tanto no Estado de Minas Gerais como no Estado de São Paulo, que podem atender perfeitamente a competitividade e a necessidade do município de Borda da Mata.

Conforme já exposto acima, faz-se oportuno, também, frisar que a referida condição imposta no edital não estaria ferindo o princípio da isonomia, inerente ao ordenamento jurídico-administrativo. Isso porque, a *“isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença.”*

O que não se admite é a discriminação arbitrária, decorrente de preferências pessoais e subjetivas do administrador. Assim, o edital deve definir de modo objetivo as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração, não sendo consideradas válidas as discriminações ofensivas ao princípio da proporcionalidade, ou seja, somente se admite a discriminação adequada e necessária a obter um resultado compatível com os valores tutelados pela ordem jurídica.

No procedimento em tela, não há indícios de que a condição imposta tenha tido o condão de prestigiar alguns licitantes em detrimento de outros. Dessa forma, as alegações do impugnante **NÃO PROSPERAM**, por não se vislumbrarem na mencionada exigência prejuízos à Administração ou benefícios injustificáveis aos interessados, mas tão somente medida discricionária que se coaduna com o interesse público.

Depreende-se, portanto, que a limitação da localização geográfica da empresa a ser contratada, tal como imposta no edital, desde que guarde em seu conteúdo decisão dentro dos limites da razoabilidade, na qual vise garantir a compatibilidade entre os motivos que aditaram e os fins que se busca atingir, com fins a evitar restrições exageradas ou abusivas, pode ser considerada uma prática aceitável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

A título de ilustração, anota-se, também, que em pesquisa realizada verificou-se que os Órgãos Públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, conforme se verifica nos exemplos abaixo:

• *Pregão Presencial nº 01/2011, do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho Da 23ª Região – cujo objeto é “a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS para atender a todas as unidades desta Regional, consoante quantidades, descrições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, em lote único.”*

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas situadas a uma distância máxima de 15 km da sede do Contratante, considerando o menor percurso de ida e volta, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços e, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

• *Edital de Pregão Nº 002/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego – Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe -, cujo objeto é “a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica e elétrica, serviços de lataria, pintura (corretiva, preventiva e estética), tapeçaria e serviço de reboque (24 horas, 07 dias p/ semana) sem o fornecimento de peças, nos veículos oficiais (carros) da DRT/SE, Estado de Sergipe.”*

6. LOCALIZAÇÃO

O endereço operacional da oficina a ser contratada deverá estar num perímetro de distância inferior a 20 (vinte) quilômetros da sede da DRT/SE, pela razão fundamental em atender a atividade fim, ou seja, atividade de Auditoria, emissão de CTPS, recepção de Seguro Desemprego, que ocorre de forma planejada ou não (emergência), visando uma maior versatilidade no encaminhamento e/ou recebimento das viaturas atendidas, considerando-se também dentro desta avaliação a redução dos custos, que aumentam proporcionalmente à distância. (g. n.).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

• *Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2013, do Tribunal de Contas da União, cujo objeto é “a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos da marca Toyota, modelo Corolla, ano 2004, pertencentes à frota oficial do Tribunal de Contas da União, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.”*

3.2. A licitante deverá possuir e manter oficina – com espaço físico coberto e almoxarifado – localizados a uma distância rodoviária de no máximo 20 km (vinte quilômetros) da Sede do Tribunal de Contas da União, sob pena de inabilitação. (g. n.).

• *Pregão Eletrônico nº 01/2013- CGE, da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota da controladoria-geral do estado de Goiás - CGE, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.”*

3.2. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e das constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo III): a) a CONTRATADA deverá estar localizada na distância máxima de 20 (vinte) km da sede da Controladoria-Geral do Estado; (g. n.).

Destarte, com base no exposto acima, entendemos que a condição imposta no edital, de que a empresa contratada esteja situada a uma distância máxima de 70 km é considerada pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em consequência, não é ilegal a mencionada exigência, havendo nítida preocupação da Administração com a execução mais célere e eficiente da prestação dos serviços contratados, ausente, portanto, a apontada ofensa ao art. 3º, §1º, da Lei nº 8.666/93.

V – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

PRELIMINARMENTE, a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial N° **047/2023**, formulada pela empresa: **SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA**, por ter sido protocolada no prazo legal, foi **CONHECIDA** como **TEMPESTIVA**;

NO MÉRITO, analisadas as argumentações apresentadas pela Impugnante, após ouvido o departamento de Cultura e departamento de Saúde que manifestaram tecnicamente, decide o Pregoeiro, no sentido de manter os termos do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial **047/2023**, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** da Impugnação interposta.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Diante do exposto, por via de consequência, conhecemos da presente **IMPUGNAÇÃO, para no mérito NEGAR PROVIMENTO quanto as alegações argüidas.**

É como opinamos.

Borda da Mata, 22 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Data: 22/09/2023 15:00:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Rocha Villibor
Pregoeiro

De acordo:

CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES
Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES
CADAN:04187933603
CADAN:04187933603 Dados: 2023.09.22 15:09:26 -03'00'

Carlos Antonio de Magalhães Cadan
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG 176.206



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO:

Diante de todo o exposto pela responsável pelo Departamento de Cultura e Turismo e Departamento de Saúde, pelo pregoeiro, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação interposta no Processo nº 0279/2023, Pregão Presencial nº 047/2023, pela empresa **SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA** mantendo a decisão do Pregoeiro de forma que seja mantido os termos previamente estabelecidos no edital para prosseguir do certame.

Borda da Mata, 22 de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175
Dados: 2023.09.22 15:19:02 -03'00'

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal